



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

III
Série

Número 18

Suplemento

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Despacho Conjunto:

Homologa o aumento do limite máximo de duração anual do trabalho suplementar prestado por trabalhador, nos termos da cláusula 20.^a do Contrato coletivo de trabalho para o Setor da Atividade Operacional Portuária da Região Autónoma da Madeira. ...

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**DESPACHOS:****Despacho Conjunto n.º /2025**

Homologa o aumento do limite máximo de duração anual do trabalho suplementar prestado por trabalhador, nos termos da cláusula 20.ª do Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Atividade Operacional Portuária da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Regime Jurídico do Trabalho Portuário (RJTP) que se encontra estatuído no Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, estabelece regras especiais aplicáveis aos trabalhadores deste setor no âmbito do trabalho suplementar;

Considerando que, de acordo com o estipulado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do RJTP, o limite máximo de 250 horas anuais de prestação de trabalho suplementar pode ser afastado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos aí fixados;

Considerando, contudo, que esse afastamento depende de homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes e laboral, sob parecer favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., relativo à verificação das respetivas condições, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 7.º do RJTP e que, na Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, conjugados com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/M, de 13 de setembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2013/M, de 15 de julho, a competência para a homologação cabe ao Secretário Regional da Economia e à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob parecer prévio da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.);

Considerando que o Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira “Para a Atividade Operacional Portuária da Região Autónoma da Madeira”, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 2, de 18 de janeiro de 2016, consagra, de acordo com regime homologado por Despacho Conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 12, de 25 de junho de 2019, o afastamento do limite máximo de trabalho suplementar de 250 horas anuais até um máximo de 500 horas anuais;

Considerando que, no âmbito do princípio da autonomia negocial, entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira, foi acordado alterar o Contrato Coletivo acima mencionado, aumentando o limite máximo de trabalho suplementar para as 850 horas anuais;

Considerando que a APRAM, S.A. foi consultada e emitiu parecer favorável.

Assim, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, na sua atual redação, da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, conjugados com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/M, de 13 de setembro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1. Homologar o afastamento do limite máximo de duração anual do trabalho suplementar prestado por trabalhador, até ao limite de 850 horas anuais, nos termos da Cláusula 20.^a do Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Atividade Operacional Portuária da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 2, de 18 de janeiro de 2016, com as alterações homologadas pelo Despacho Conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 12, de 25 de junho de 2019.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 26 dias de setembro de 2025. - O Secretário Regional da Economia, José Manuel de Sousa Rodrigues. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)